

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2300.01.0014313/2024-21

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL | DE DE | NÚMERO DO DOCUMENTO | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |
|--|---------------|-------------------------------------|--|
| Não Passível | | 2300.01.0014313/2024-21 | NAR de São Francisco |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | |
| Nome: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG | | CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94 | |
| Endereço: Cidade Administrativa - Rodovia: Papa João Paulo II, 4001 - 5º andar do Edifício Gerais, Lado Ímpar | | Bairro: Serra Verde | |
| Município: Belo Horizonte | UF: MG | | CEP: 31630-901 |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | | |
| Nome: Obras de implantação da ponte sobre o córrego das Lages, Rodovia LMG-622, Trecho: Entrº. MGC-479 (Serra das Araras) – Entrº. para MG-402. | | CPF/CNPJ: | |
| Endereço: | | Bairro: | |
| Município: Chapada Gaúcha | UF: MG | | CEP: |

| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | | | |
|--|---------------|--|------------------------------------|----------------|
| Denominação: Obras de implantação da ponte sobre o córrego das Lages, Rodovia LMG-622, Trecho: Entrº. MGC-479 (Serra das Araras) – Entrº. para MG-402. | | Área Total (ha): 0,7015 | | |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Não se aplica | | Município/UF: Chapada Gaúcha/MG | | |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica | | | | |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA | | | | |
| Tipo de Intervenção | | Quantidade | Un | |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | | 0,3981 | ha | |
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | | 0,0825 | ha | |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | | | ha | |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | | 0,3034 38 árvores | ha un | |
| 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| Uso a ser dado à área | | Especificação | Área (ha) | |
| Infraestrutura | | Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias | 0,82 | |
| | | | | |
| 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | |
| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
| Cerrado | 0,82 | campo | campo | 0,82 |
| | | | | |
| | | | | |
| Total: | 0,82 | | Total: | 0,82 |
| 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO | | | | |
| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | | Unidade |
| Lenha de floresta nativa | Lenha | 31,2989 | | m ³ |
| | | | | |

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | |
|--|--|--|--|

8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: José Alvino Pinto Vieira

MASP: 1020931-0

Data da Vistoria: Remota

10. VALIDADE

Data de Emissão: 05/02/2026

Validade: 05/02/2029

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

| Tipo de intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Planta (UTM) | |
|--|-------------|------|-------------------------|-----------|
| | | | X | Y |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | Sirgas 2000 | 23K | 473,129 | 8.256.090 |
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | | | | |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | | | | |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | | | | |

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

As medidas mitigadoras são consideradas medidas e ações correlacionadas com aspectos de caráter essencialmente ambiental, através das quais se adotam medidas técnicas com o objetivo de minimizar os impactos físicos e bióticos. Considerando os impactos que serão, possivelmente, ocasionados com as obras de implantação do empreendimento, foram propostas algumas recomendações que minimizem os impactos já citados: 13.1 - Meio Físico Para minimizar os impactos negativos causados nos solos e recursos hídricos, são indicadas tais medidas:

- Retirada da camada superficial de solo orgânico, topsoil, e deposição deste material em local apropriado para posterior utilização na recuperação de áreas degradadas de outras áreas;
- Recuperação das áreas degradadas, principalmente das áreas erodidas ou com maior susceptibilidade a erosões;
- Não depositar resíduos sólidos em locais desapropriados;
- Tratamento de efluentes líquidos gerados durante as obras, prevenindo a contaminação do solo e dos ambientes líquidos à jusante do empreendimento;
- Manutenção e preservação das drenagens naturais para o escoamento das águas pluviais; 13.2 - Meio Biótico

Para mitigar os impactos negativos ao meio biótico é importante que a supressão dos remanescentes florestais existentes seja o mínimo necessário. Algumas medidas foram propostas, como:

- Supressão apenas da vegetação necessária para implantação da obra;
- Aproveitar o material lenhoso proveniente da supressão vegetal, devendo ser fracionado e estocado em condições seguras para viabilizar sua correta destinação;

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|-------------|---|-------------------------|
| 1 | Apresentação das propostas de medidas compensatórias por supressão de espécies protegidas e/ou ameaçadas e da intervenção em Área de Preservação Permanente - APP | Antes da emissão da AIA |
| 2 | | |
| 3 | | |
| 4 | | |
| ... | | |

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental apresentada pela 141ª RO URC LM - Conselho de Política Ambiental do COPAM

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo * |
|-------------|-----------------------------------|----------------|
| 01 | | |
| 02 | | |
| 03 | | |
| 04 | | |
| 05 | | |

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

13. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Lúcio dos Santos, Supervisor Regional**, em 10/02/2026, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132621326** e o código CRC **11435884**.
